Juiz de Fora
Prefeitura

Memorando 2- 19.285/2021

De: Gabriel D. - SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG

Para: SESMAUR - SAPG - Supervisão II de Apoio ao Gabinete - A/C Valter D.

Data: 10/06/2021 às 16:58:56

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SAPG, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL

Consulta de Logradouro Público - 6 pedidos

Prezados (as),

Em relação aos logradouros do Loteamento Caiçaras:

Rua popularmente conhecida como Rua "Y" - nome proposto Rua Vicente Teixeira da Costa – e, Rua popularmente conhecida como Rua "Z" - nome proposto Rua José Carlos Maximiano da Silva –, são logradouros que **não** figuram em Projeto de Parcelamento aprovado, estando inseridos na Área Remanescente de 6.645,00 m², representada no Projeto de Regularização aprovado pelo nº 42, em 28/05/2010, arquivado pelo nº 995-K – em anexo.

Em relação aos logradouros do Bairro Linhares:

- O logradouro conhecido popularmente como Beco, na Rua Diva Garcia, nº 3247 – nome proposto "travessa Noeme Monteiro de Resende" –, **não** figura em Projeto de Parcelamento aprovado.
- O logradouro conhecido popularmente como prolongamento da Rua Professor Raimundo Tavares, – nome proposto Rua "Dona Maria Altiva Francisca de Jesus Américo" –, **não** figura em Projeto de Parcelamento aprovado.
- O logradouro conhecido popularmente como prolongamento da Rua Professor Raimundo Tavares, a partir do nº 422 – nome proposto Rua "João Cândido de Oliveira" –, **não** figura em Projeto de Parcelamento aprovado.
- O logradouro conhecido popularmente como prolongamento da Rua José Zacarias dos Santos, – nome proposto Rua "Leopoldina Teodoro Fernandes" –, **não** figura em Projeto de Parcelamento aprovado.

Considerando o Decreto do Executivo 9117/2007, que regulamenta a Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 – Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, em seu Art. 40, parágrafo 7º, *in verbis*:

"§ 7º - Entende-se por logradouro público a denominação genérica de qualquer via, avenida, alameda, praça, viradouro, largo, travessa, beco, jardim, ladeira, parque, viaduto, ponte, galeria, rodovia, estrada ou caminho que faça parte de parcelamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo, ou que tenha sido repassado à municipalidade, através do competente instrumento legal."

A partir do exposto, e, considerando a inexistência de projetos de parcelamentos aprovados pelo Poder Executivo, figurando os logradouros citados anteriormente, não cabe afirmar que tratam-se de logradouros públicos.

Em relação ao segundo questionamento, "O logradouro está localizado em loteamento irregular, ou seja, mesmo que tenha planta aprovada, cumpriu as demais exigências legais para se tornar um loteamento regular?",

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL AUGUSTO DELAMARE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B83E-C3A2-2ABC-AE39